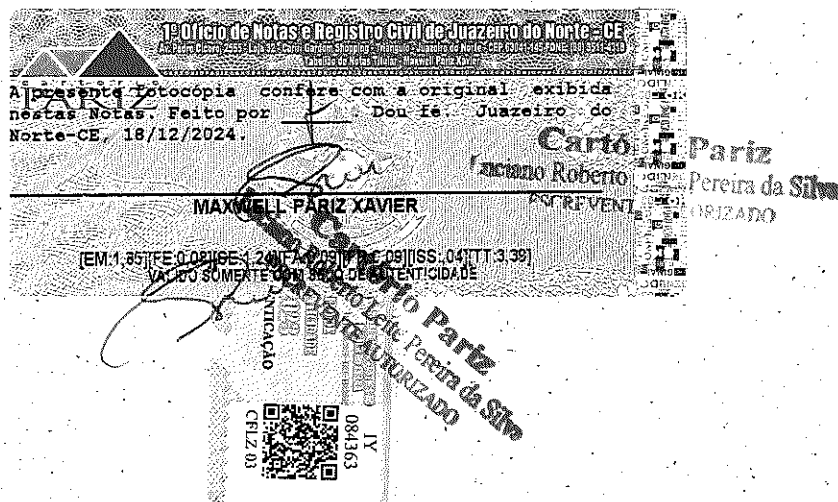


Associação Caririense de Estudo e Pesquisa na Área de Odontologia



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação Cariense de Estudo e Pesquisa na Área de Odontologia (ACEP-Odonto), fundada aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2024, com sede na cidade de Centro Universitário Maurício de Nassau - Curso de Odontologia | Rua São Francisco, 1224 | Juazeiro do Norte, CE, BR 63000-485, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado.

Art. 2º - São objetivos da associação:

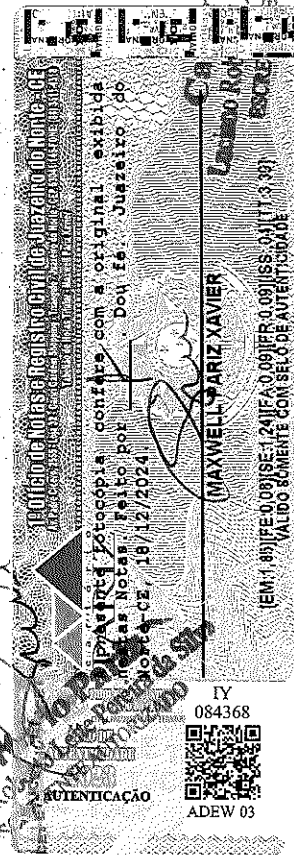
- Incentivar e promover o desenvolvimento científico na odontologia por meio de pesquisa, eventos e cursos.
- Criar um ambiente de integração entre profissionais, acadêmicos e a comunidade.
- Apoiar projetos de pesquisa, tanto na área clínica quanto em novas tecnologias.
- Oferecer oportunidades de formação continuada para profissionais de odontologia.
- Estabelecer uma rede de parcerias com instituições de ensino, empresas e clínicas odontológicas.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário.

§ 2º - Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- contribuição de ingresso dos associados;
- mensalidade, a ser paga por todos associados;
- doações;
- promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ 3º - O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria e votação.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

Art. 4º - A admissão de associados será feita da seguinte forma: Mediante contribuição de da taxa de anuidade única de R\$ 1857,22; assim como, sendo realizado o preenchimento de ficha cadastral, com uma carta de interesse demonstrando a capacidade para contribuição dentro do grupo de estudo e pesquisa, devidamente aprovada pela Diretoria. Caso da não aprovação, o valor da contribuição será devolvido, no prazo máximo de 30 dias da decisão, ao proponente).

§ único - Os associados que tomaram parte da fundação têm a categoria de associados-fundadores.

Art. 5º - O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 6º - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas sociais;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação;

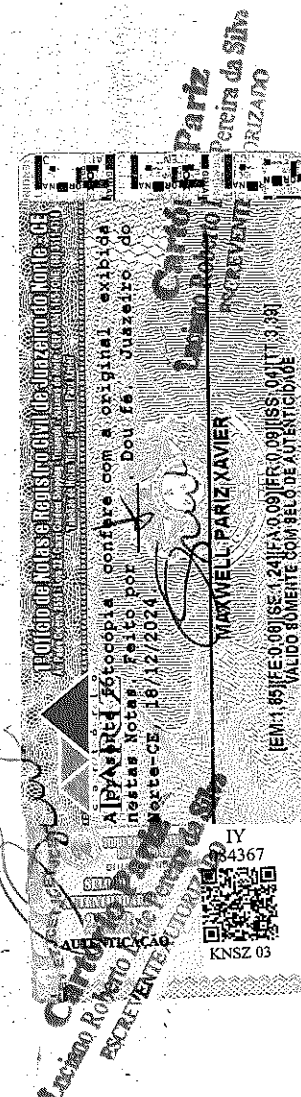
§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 7º - Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:

- a) freqüentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
- b) votar e ser votado;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.



Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com o Clube;
- d) contribuir, mensalmente, com importância destinada à manutenção das atividades.

19 Ofício de Notas e Registro Civil de Juazeiro do Norte - CE
 Rua do Centro, 455 - Fone: 3311-1111 - CEP: 63000-000 - Juazeiro do Norte - CE
 Cnpj: 06.944.145 - Inscrição Estadual: 06.944.145 - Inscrição Municipal: 06.944.145

Apresenta fotocópia conferida com a original exibida nestas Notas. Feito por J Dou fe. Juazeiro do Norte-CE, 18/12/2024.

MAXWELL PARIZ XAVIER

Carla do Pariz
Luciano Roberto Pereira da Silva
ESCREV. AUTORIZADO

(EM: 1.25) (FE: 0.08) (SE: 1.24) (TA: 0.99) (RT: 49) (ISS: 04) (TT: 3.38)
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Carla do Pariz
Luciano Roberto Pereira da Silva
ESCREV. AUTORIZADO

084365
 LY
 CNOW 03

084365
CNOV 03

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º – A associação será constituída pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 10 - A Assembleia Geral será constituída, pela metade e mais um dos associados, no mínimo, e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.

§ 1º- A Assembleia Geral se reunir-se-á, ordinariamente, 4 vezes por ano, extraordinariamente, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria, quando necessário.

§ 2º- As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.

§ 3º- Não havendo quorum em primeira chamada, será procedida segunda chamada, após 30 minutos da primeira chamada. A assembleia será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada.

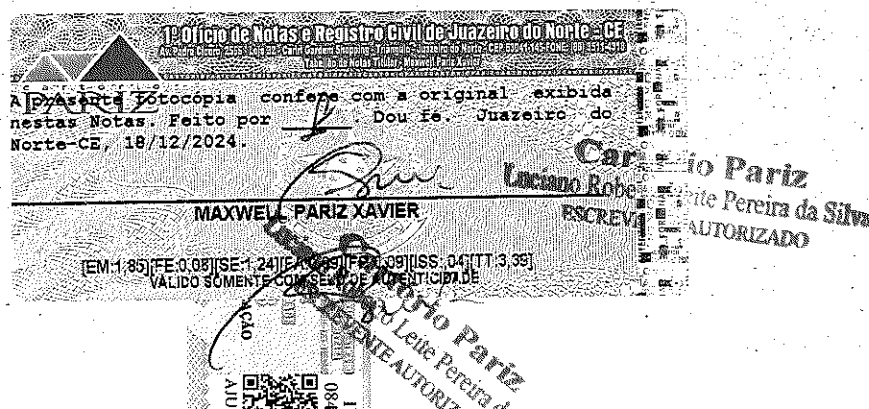
§ 4º- As assembleias serão convocadas pela diretoria mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.

§ 6º - Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, e privativamente a eleição dos administradores e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração dos estatutos.

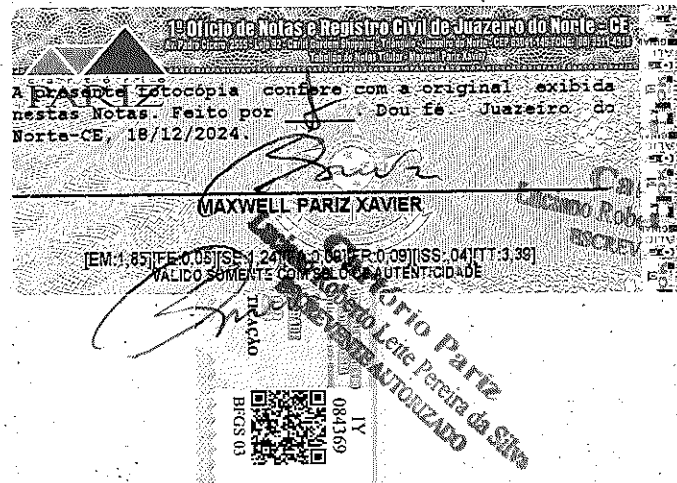
§ 7º - A eleição dos administradores será em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas à mesa até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 8º - Para a destituição de administradores e alteração de estatuto, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum, em segunda chamada.



Art. 18 - Ao tesoureiro compete:

- a) superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO VI

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 22 - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano;
- II. O Conselho Fiscal, até 1º de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado a Assembleia Geral, com cópia para Diretor Presidente;
- III. Na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 23 - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Diretor Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.



CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.



CAPÍTULO VII

REFORMA DO ESTATUTO

Art. 24 – O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

CAPÍTULO VIII

DIREITOS ADICIONAIS DOS FUNDADORES

Art. 25 – Os associados na categoria de fundadores assistirão os seguintes direitos adicionais:

- a) receberem o título de fundadores;
- b) somente serem excluídos do quadro social após decisão da Assembleia Geral e mediante justa causa;
- c) manifestarem sua opinião verbal por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Art. 26 - Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.

DISSOLUÇÃO

Art. 27 - A associação será dissolvida com a aprovação da totalidade dos associados, em Assembleia especialmente convocada para tal deliberação.

Art. 28 - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado as santas casas de misericórdias.



UNINASSAU



CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 30º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 31º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia 18/12/2024

Juazeiro do Norte, 18 de Dezembro de 2024

Jefferson David Melo de Matos
Prof. Dr. Jefferson David Melo de Matos

Diretor – ACEP Odonto
CPF – 0635.11463-13

Daher Antonio Queiroz
Prof. Dr. Daher Antonio Queiroz

Vice-Diretor – ACEP Odonto
CPF – 084.860.277-70

